



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER Nº 026/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 496/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI Nº 496/2025, que em sua súmula proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências, apresentada em data de 1º de setembro de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências, utilizados pelo duto Poder Executivo

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 496/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -